

Anais

da I Jornada de Direito Processual Civil

COORDENAÇÃO GERAL DO EVENTO

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

COMISSÃO ORGANIZADORA

DOCENTES

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

DISCENTES

Gabriela Rangel Bondezan (UFF-VR)

Letícia da Silva Diório (UFF-VR)

COMITÊ CIENTÍFICO

Prof. Dr. Edson Alvisi (PPGDIN/UFF-RJ)

Prof. Dr. Getúlio Nascimento Braga Júnior (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Profa. Dra. Larissa Clare Pochmann da Silva (UNESA-RJ; UCAM-RJ)

Prof. Dr. Marcelo Machado Costa Lima (UNESA-RJ; Grupo IBMEC-RJ)

Prof. Dr. Marcus Wagner de Seixas (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Mariana Devezas Rodrigues Murias de Menezes (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Matheus Vidal Gomes Monteiro (VDI/UFF-RJ)

Prof. Dr. Quintino Lopes Castro Tavares (VDI/UFF-RJ)

Profa. Dra. Renata Braga Klevenhusen (VDI/UFF-RJ)

APOIO

Universidade Federal Fluminense (UFF)

Instituto de Ciências Humanas Sociais (ICHS/UFF)

Departamento de Direito (VDI/UFF)

Grupo de Pesquisa: A Sociedade Civil e o Estado de Direito: Mutações e Desenvolvimento (GRUPO IBMEC-RJ)

Grupo de Pesquisa: Tendências do Direito Processual Civil: jurisprudência e precedentes (UNESA-RJ)

EDITORAÇÃO

Editora Motres

REALIZAÇÃO

Grupo de Pesquisa: Jurisdição, Constituição e Processo (VDI/UFF)



Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2019
Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO

BRANDÃO, Guilherme de Castro¹

CASTRO, Sarah Boquinani de²

BRAGA JÚNIOR, Getúlio Nascimento³

Palavras-chave: Victor, Inteligência Artificial, Processo, STF.

Eixo temático: GT 05 – Tutela Satisfativa e Direito, Processo e Tecnologia.

RESUMO

Através deste resumo expandido, será refletido e discutido o projeto “Victor”, que usa a Inteligência Artificial (IA) para ajudar na análise de processos, proporcionando uma maior velocidade na avaliação judicial. Esse utensílio não será utilizado para julgar ou decidir, mas apenas ajudar na organização dos servidores públicos, minimizando o tempo desses indivíduos com esse tipo de trabalho no STF (Superior Tribunal Federal). Através das pesquisas, citações e dados,

1 Graduando em Direito no Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC). Concluiu o curso de Liderança Habitudes (Imagens que formam os Hábitos e as Atitudes de um Líder). Formação na escola CEL intercultural school.

2 Graduanda em Direito na Faculdade IBMEC (Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais). Conclusão do ensino fundamental e ensino médio no Centro Educacional Espaço Integrado. Fluente em inglês pelo IBEU (Instituto Brasil-Estados Unidos). Detém o básico do italiano, através do Instituto Brasileiro de Italiano e Cultura. Possui o certificado DELE (Diploma de Español como Lengua Extranjera) no nível B1.

3 Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduado em Direito pela Universidade Gama Filho (UGF). Professor nas áreas de Filosofia e Direito e pesquisador com Diretório de Grupo no CNPq. Desenvolve o maior arco de pesquisa a partir da orientação fenomenológica. Os principais temas de estudo e trabalho envolvem a Filosofia do Direito e Teoria do Direito; a Filosofia Contemporânea; Fenomenologia; Ética e Teoria dos Valores; Filosofia Política; Teorias da Justiça; História da Filosofia; Filosofia Prática; Ciência Política; Teoria do Estado e Direito Constitucional.

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

será chegado a uma conclusão da pauta em questão, em que apoiará a iniciativa do Tribunal Federal, sendo ela um exemplo. Além disso, serão refutadas ideias contrárias à introdução de IA baseadas no desemprego e na substituição do ser humano por robôs. Com isso, é ressaltada a importância de um governo estar atualizado tecnologicamente, demonstrando o desenvolvimento no âmbito de Direito, junto com a sua modernização devido às mudanças sociais.

INTRODUÇÃO

O século XXI sofre uma tremenda influência da tecnologia em todos os aspectos sociais e profissionais. Através dela, a sociedade vem transfigurando-se de uma maneira rápida e ao mesmo tempo perigosa. Logo, pelos temas abordados em questão, esse trabalho contribuirá para a propagação da iniciativa do Superior Tribunal Federal, defendendo a manutenção e incentivando o interesse da busca da ciência e técnica do poder judiciário brasileiro.

Em 2018, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), foi desenvolvido o projeto “Victor”, que é uma Inteligência Artificial capaz de realizar quatro funções. Elas são a conversão de imagens em textos no processo digital, separação do começo e do fim de um documento em todo o acervo do Tribunal, divisão e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e a identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência.

Não substituindo as ações dos servidores públicos, mas apenas agilizando, foram realizados diversos testes pelo grupo de pesquisa, os quais chegaram ao consenso de que a ação que esses trabalhadores fariam em 44 minutos, “Victor” faria em apenas 5 segundos. Com isso, os servidores poderiam utilizar seu tempo em atividades mais

complexas do processo judicial, aumentando o seu potencial e sua capacidade, além da oportunidade de aprender sobre outros assuntos no ramo do Direito Processual.

O nome foi elegido em homenagem ao Victor Nunes Leal, ministro do Supremo Tribunal Federal de 1960 a 1969. O jurista foi um marco pela sistematização da jurisprudência do Tribunal em Súmulas, facilitando a aplicação de precedentes judiciais aos recursos, além de ser autor das obras *Coronelismo, Enxada e Voto*. Por ter demonstrado agilidade aos processos, o projeto foi elaborado em seu nome, deixando efetivamente um marco histórico no Brasil. Um dos objetivos finais do “Victor” é a sua extensão para todos os tribunais do Brasil, permitindo a sua atuação para pré-processar os recursos extraordinários logo após a sua interposição, antecipando o juízo de admissibilidade para a vinculação de temas com repercussão geral, reduzindo o tempo do recurso. Com isso, os tribunais não serão sobrecarregados de demandas e caríssimo, com o objetivo de maximizar e agilizar os processos, atendendo a sociedade no seu devido tempo.

A comunidade nos últimos anos vem se destacando pelo seu diferencial de mudanças e a constante renovação de algum de seus aspectos, logo, esse tipo de inteligência demonstra o reflexo da cultura no ordenamento jurídico. Esse fato é de grande importância para expressar a mutação do Direito Brasileiro, não sendo esse mais caracterizado pela sua rigidez e nem pelo seu arcaísmo.

METODOLOGIA

Essa pesquisa fundamenta-se em dados oficiais, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao desemprego, além de se basear no site de notícias do STF. Durante

toda a elaboração desse resumo expandido, houve a contraposição de uma ideia mais conservadora e contrária ao uso de tecnologia no direito, havendo a defesa do uso de Inteligência Artificial.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Analisando os dados apresentados, é possível perceber que existem muitas críticas para a adesão do Tribunal Superior Federal (STF), devido ao uso da tecnologia em um trabalho característico pela ação humana. Deste modo, esse resumo expandido vem refutar as ideias contrárias sobre “Victor”, pontuando que não aumentará o desemprego no Brasil nem a mudança de papéis humanos nos tribunais para robôs, mas apenas otimizará o tempo dos funcionários públicos. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em julho de 2019, houve um total de 12,6 milhões de desempregados no país. Apesar desse número ser considerável e alarmante, não tem nexos com a substituição da tecnologia pelos servidores públicos nos tribunais. Comentários como esse devem ser analisados, visto que a tecnologia irá refletir um grande progresso na estrutura do Direito Brasileiro e não aumentará o nível de desemprego.

Outro elemento a ser pontuado, é que “Victor” realizará ações repetitivas ou que demonstrem determinado padrão, como a separação do começo e do fim de um documento e a classificação das peças processuais. Essas atividades podem não ser tão gratificantes para um servidor público no seu aprendizado, enquadrando-se perfeitamente para a inteligência artificial realizar essas etapas, pois utilizará de dados e informações pré-prontos, acelerando o processo.

Para exemplificar o quão demorado pode ser um processo, a advogada Lílian Velleda Soares manifestou-se contra a ministra Rosa Weber em setembro de 2019, demonstrando o seu

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

descontentamento na demora de seu caso por 11 anos, vindo a falecer o cliente que ingressou na justiça com 80 anos de idade. Casos como esse não vão ser repetidos com a ajuda de “Victor”, devido a sua organização, sendo provado mais uma vez a importância de sua presença no âmbito judiciário.

Zygmunt Bauman realizou um estudo sobre a Modernidade Líquida, a qual seria os séculos XX e XXI, que são caracterizados pela mutabilidade e inconstância dos elementos cotidianos devido a tecnologia. Outro assunto abordado pelo autor é que se o indivíduo não se enquadrar a essa descontinuidade, ele será isolado das inovações e da vivência social, sendo qualificado como antiquado. O Superior Tribunal Federado tem se mostrado um atuante nessa área tecnológica, sendo um participante ativo e não passivo, o qual esse último ficaria de fora das novidades, só observando as inovações.

Pela iniciativa do Brasil, esse pioneirismo tecnológico vai ser de grande exemplo para outros países, além de demonstrar para a população a importância que o Governo têm em manter o Direito conectado com as novidades contemporâneas, estando atualizado com as mudanças.

CONCLUSÕES

Portanto, a iniciativa do STF é simbólica e um marco histórico no Direito Brasileiro. É importante analisar que essa atitude do Superior Tribunal Federal é uma consequência dos acontecimentos internos no país. Exemplos disso são os projetos de fones de ouvidos que traduzem frases em outras línguas para a língua materna do consumidor e os óculos inteligentes, os quais projetam as notificações recebidas e o indivíduo pode respondê-las por gestos sutis

I JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

com a cabeça. Então, pode-se considerar “Victor” como uma simples representação da sociedade.

Em um século repleto de inovações e modernização, o governo tem se mostrado bastante presente, demonstrando progresso pelo apoio à tecnologia e à Inteligência Artificial (IA), o que é muito importante para ser referência não só para a população como para a comunidade internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Zahar, Rio de Janeiro. 2001.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ministra Cármen Lúcia** anuncia início de funcionamento do Projeto Victor, de inteligência artificial. Notícias STF, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=388443>>. Acesso em 05 out. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Presidente do Supremo apresenta ferramentas de inteligência artificial em Londres. Notícias STF, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=422699>>. Acesso em 05 out. 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Notícias STF, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>. Acesso em 05 outubro 2019.

VICTOR, Nathan. **Advogada reclama de ‘demora’ e ‘desprezo’ de Rosa Weber após morte de cliente**: ‘Parabéns, Ministra, pela demora!’. Poder 360. 30 set. 2019. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/justica/advogada-reclama-de-demora-e-desprezo-de-rosa-weber-apos-morte-de-cliente>> . Acesso em 05 out. 2019.

ZAVAGLIA COELHO, Alexandre. **A ciência de dados e a inteligência artificial no Direito em 2018** - Parte I. 2018. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-01/zavaglia-ciencia-dados-inteligencia-artificial-direito>>. Acesso em 9 out. 2019.